



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Propositura: Projeto de Lei nº 3.640/2017, Mensagem nº 102/2017 – “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO”.

Autoria: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe trata da LOA 2018, com a discriminação das rubricas divididas por ações e secretarias exercício de 2018, nos termos do §2º, art. 165 da constituição federal e da lei federal nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

1. Do Relatório

Trata-se o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018” para o Município de Porto Velho.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 2018 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 1.380.407.282,00 (um bilhão trezentos e oitenta milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

O PLOA do Município de Porto Velho para o exercício e 2018, foi protocolado sob n. 3.640/2017 de 31 de Outubro de 2017, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer em 07/11/2017, onde fui designado Relator do projeto.

Segundo a Exposição de Motivos do Poder Executivo, tanto a Receita estimada como a Despesa fixada foram elaboradas de acordo com as previsões do PPA – Plano Plurianual – período 2018/2021 e LDO/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, constando da peça orçamentária valores consolidados, estando abrangidas as receitas e despesas relativas às áreas de saneamento, saúde, educação, previdência social, e as demais a que se referem os orçamentos estimados, estando abrangidas na proposta todas as ações e secretarias municipais cujas atividades abrangem o exercício de 2018.

É o relatório.



2. Do Mérito.

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 128, §3º, inciso I, e na Constituição Federal, em seu artigo 30, I, por se tratar de matéria de interesse local.

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 47 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias atribuídas, implícita ou explicitamente, ao Município, especialmente sobre::

[...]

IV – Plano Plurianual, Orçamento Anual, Operações de Crédito e Dívida Pública; [...]

A tramitação do Projeto de Lei em discussão, verifica a competência desta Comissão de Orçamento no artigo 95, I, do Regimento Interno da Câmara.

“Art. 95 – Compete à comissão de finanças e acompanhamento da execução orçamentária emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter orçamentário-financeiro, especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária anual e Plurianual [...]

Verificando que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas, em especial a realização das audiências públicas e a abertura do prazo para apresentação de emendas.

Conforme §1º do art. 6º o projeto traz dispositivo que visa tão somente dar maior flexibilidade na execução orçamentária, autorizando o poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento, mediante Ato próprio, utilizando como recursos para sua cobertura anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, permitindo assim, maior flexibilização do Orçamento de 2018 até o limite de 20% (vinte por cento) de seu orçamento total. De modo que entendemos ser suficiente tal consignação, a fim de não engessar a máquina pública, visto que algumas ações planejadas podem sofrer alterações no decorrer do exercício.

3. Das Emendas Legislativas:

3.1 – EMENDA SUGESTIVA Nº 01 –

Apresentação Coletiva pelos 21 Vereadores.

A Emenda proposta foi elaborada, em comum acordo pelos 21 parlamentares durante discussão em audiência pública, tomando por base o relacionamento republicano entre os poderes legislativo e executivo, de modo a indicar no orçamento de 2018 ações a serem realizadas e recursos a serem transpostos de forma sugestiva, face ao impedimento legal das emendas impositivas por este parlamento mirim. Assim os valores e ações foram discriminados por secretarias, conforme planilha anexa, cujo montante totalizou R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais).

4. Do Voto.

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 3.640/2017, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. As audiências públicas foram realizadas em 06/12/2017, conforme ata e lista de presença disponível na sala das comissões, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, **voto pela aprovação** do Projeto de Lei nº 3.640/2017 de autoria do Executivo Municipal, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2018 do Município de Porto Velho.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de Dezembro de 2017.



Vereador Marcelo Reis/PSD
Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE ACOMPANHAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3640/mens. nº 102/2017

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: " Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Velho para o exercício 2018.

PARECER Nº 16/17.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária, em reunião ordinária realizada nesta data, deliberaram por unanimidade de seus membros pela aprovação do **Voto** do Relator Vereador Marcelo Reis, que foi favorável aprovação da presente propositura. O que passou a constituir em Parecer desta Comissão. É o Parecer. **S. M. J.**

Departamento Legislativo Comissões, 18 de dezembro de 2017.


Ver. Jair Monte
Membro


Vereador Marcelo Reis
Presidente da CFAEO/17


Ver. Alan Queiroz
Membro